



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO ADITIVO Nº 01/2024
AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 11/2023 - CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **CORONEL BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado, a empresa **GSA - GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.774.265/0001-47, neste ato representado pelo Diretor Presidente **SANDRO MARQUES SCODRO**, CPF nº ***386.931-**, assistido por seu procurador constituído com poderes especiais, **FOUAD ZAKHOUR RABAHI NETO**, OAB/GO nº 37.842, doravante denominada **COMPROMITENTE**, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2024 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202300011015542, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 11/2023 - CCMA/PGE (47933642)**, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 11/2023 - CCMA/PGE (47933642)**, tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do **COMPROMITENTE**, edificado à Rua 14 S/N QD. 014 LT. 0003 Anexo A CEP 74.985-182 Polo Empresarial Goiás - Etapa III Aparecida de Goiânia - Go, com área total construída de 25.026,96 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural ;
3. Controle de materiais e acabamento;
4. Saídas de emergência;
5. Brigada de Incêndio;
6. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
7. Hidrante Urbano;
8. Alarme de incêndio;
9. Detecção de Incêndio;
10. Sinalização de emergência;
11. Iluminação de emergência;
12. Extintores e;
13. Hidrantes e mangotinhos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Resolvem as partes alterar a cláusula segunda do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 11/2023-CCMA/PGE (47933642)**, estabelecendo novos prazos conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE PRAZO POR IRREGULARIDADE:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIM
1	Inspeção para renovação da Autorização, considerando o vencimento do Protocolo 197298/24 em 10/01/2025	6 meses	
2	1. EXECUTAR COMPARTIMENTAÇÃO DA ÁREA DE BAGS; DA ÁREA DE PRODUÇÃO DE MACARRÃO; DA ÁREA DO CD 01; DA ÁREA DO CD 02; DA ÁREA DA RECEPÇÃO DE MATÉRIA PRIMA; DA ÁREA DO DEPÓSITO DE MATÉRIA PRIMA; DA ÁREA DE ENVASE DE ALIMENTOS; DA ÁREA DO 1º PAVIMENTO INDUSTRIAL CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO 73.205II23. (EXIGÊNCIAS CONFORME LISTA DO CRONOGRAMA DO TAC SEI DA GOVERNADORIA 47700302).	12 meses	
3	Inspeção para emissão do CERCON	12 meses	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, na aplicação de multa no valor de R\$ 50.887,10 (cinquenta mil oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

5.2. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

5.3. As demais disposições do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 11/2023-CCMA/PGE (47933642)**, permanecem inalteradas e em pleno vigor até o vencimento do Aditivo.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 25 de junho de 2024.

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior
Procurador do Estado
OAB/GO nº 31.700
(Assinatura Eletrônica)

Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA

Sandro Marques Scodro

Diretor Presidente

CPF ***386.931-**

FOUAD ZAKHOUR RABAHI Assinado de forma digital por FOUAD ZAKHOUR RABAHI NETO:73579220144 Dados: 2024.07.04 13:32:22 -03'00'

GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA

Fouad Zakhour Rabahi Neto

Procurador

OAB/GO: 37.842

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 25/06/2024, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 26/06/2024, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 02/07/2024, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61789705** e o código CRC **996208C7**.

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÕES E CREDENCIAMENTO - CAT

RUA C-124 S/N Qd.219 Lt.S/L - Bairro JARDIM AMERICA - CEP 74255-320 - GOIANIA - GO 0- ESQUINA COM RUA C-117 (62)3201-2215



Referência: Processo nº 202300011015542



SEI 61789705